



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
REDEMÇÃO – PA.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2017.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **IPMR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDEMÇÃO**, sito a Rua Sangapoitã, Nº 435, Bairro Núcleo Urbano, CEP: 68.552-222 – Redenção - PA, devidamente cadastrado no CNPJ sob n.º 34.670.356/0001-54, representado neste ato pelo Presidente, Sr. **WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, funcionário público, portador do CPF n.º 626.220.052-53 e do RG nº 2969227 SSP-PA, residente e domiciliado no Município de Redenção, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, devidamente cadastrada no CNPJ sob n.º. 10.450.122/0001-33, situada na Av. Castelo Branco, nº 1555, 2º andar-Centro, Paraíso do Tocantins- TO, neste ato representado por seu Diretor Sr. **IRINEU PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, natural de Paranavaí- PR, residente e domiciliado em Paraíso do Tocantins- TO, portador do CPF 300.392.741.87 e do RG 1.331.488 SSP/TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de conformidade com o contido no **Processo de Inexigibilidade Nº 004/2017**, do presente instrumento de Contrato, de conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Locação de licença de uso do software gerenciador de regime próprio de previdência social, com prestação de serviço de manutenção, treinamento e suporte técnico do sistema e serviços complementares de assessoria previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** reconhece que os direitos autorais do Software ora licenciado, permanecem sendo propriedade exclusiva da **CONTRATADA** e protegidos pelas Leis Federais nº 9.609/98 e 9.610/98, que disciplinam a propriedade intelectual.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

CLÁUSULA SEGUNDA: A licença de uso objeto deste contrato propicia à **CONTRATANTE** o acesso aos serviços de suporte técnico necessário à administração do RPPS composto dos seguintes serviços:

1 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- a) Orientação para a implantação e/ou adequação legal dos regimes próprios de previdência social;
- b) Acompanhamento mensal, *on line* ou remota, através de técnicos especializados para orientação e treinamento na concessão de benefícios e demais assuntos ligados ao regime próprio de previdência social;
- c) Acompanhamento e renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;
- d) Assessoria no cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos pela Lei Federal n.º 9.717/98 e Portaria MPAS n.º 402/2008 e alterações posteriores;
- e) Assessoria geral e acompanhamento na instrução dos processos de aposentadorias e pensões, solicitados pelos segurados do regime próprio de previdência social.
- f) Análise de toda a legislação previdenciária vigente no Município;
- g) Elaboração de Projetos de Leis e atos administrativos normativos necessários para adequar o



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.

regime próprio de previdência social às mudanças ocorridas na Legislação Federal;

- h)** Oferecimento de subsídios necessários para solucionar os recursos interpostos contra o regime próprio de previdência social;
- i)** Elaboração de pareceres nos processos de aposentadoria e pensão, solicitados pelos segurados do regime próprio de previdência social;
- j)** Elaboração de pareceres solicitados pelo diretor executivo da autarquia, referente aos assuntos relacionados ao regime próprio de previdência social;
- k)** Oferecimento de subsídios necessários a elaboração de defesa do regime próprio de previdência social junto ao Tribunal de Contas do Estado, exclusivamente nas questões legais de cunho previdenciário;
- l)** Serviços de Assessoramento à compensação previdenciária;
- m)** Análise dos processos de benefícios com direito a compensação;
- n)** Instalação do Software gerenciador da compensação previdenciária;
- o)** Elaboração de peças necessárias aos procedimentos compensatórios;
- p)** Efetivar a adequação do convênio de compensação previdenciária entre o Município;
- q)** Catalogar as informações coletadas para orientação, visando a formação de banco de dados, necessário à emissão dos Requerimentos de compensação previdenciária exigidos pela Legislação Federal;
- r)** Assessorar o desenvolvimento das rotinas para o gerenciamento, controle dos valores a serem reembolsados referentes ao fluxo atrasado, fluxo mensal (pró-rata) e estoque, junto ao Ministério da previdência Social – Brasília / DF.
- s)** Assessoria na administração de ativos financeiros visando atender aos critérios e exigências estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional através da Resolução BACEN n.º 3922/2010;
- t)** Consultas permanentes sobre o mercado financeiro, de forma a indicar as melhores alternativas para o cumprimento da meta atuarial;
- u)** Envio de comentários econômicos com a apresentação dos melhores portfólios de Fundos de Investimentos do Mercado;
- v)** Elaboração do R.A.I. - Relatório Anual de Investimentos.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços previstos serão executados da seguinte forma:

- 1 - Manutenção: será feita por profissionais capacitados para identificação do problema encontrado em menor tempo possível;
- 2 - Atualização: O Sistema será atualizado automaticamente ou manualmente para atender a casos especiais;
- 3 - Suporte técnico: consiste no acompanhamento de usuários para o auxílio nas questões de natureza tecnológica através de equipe de atendimento, com capacitação em regime próprio de previdência social, por telefone ou internet nos horários de 08h00 as 18h00 (horário de Brasília), e atendimento local por erro do sistema não resolvido por telefone ou internet.
- 4 – Os Serviços complementares natureza previdenciária de que trata a cláusula segunda deste contrato serão executados mediante atendimento *on-line* via *help desk*, telefone, fax, correios e/ou correio-eletrônico e *in loco* conforme solicitação da contratante.
- 5 - O assessoramento dos assuntos de natureza econômica será realizado mediante atendimento “on-line” via *help desk*, telefone, fax, correios e/ou correio-eletrônico por: IGOR FRANÇA GARCIA, brasileiro,



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.

casado, portador do CPF nº 013.475.576-60, devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA e pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários *conforme o ATO Declaratório nº 10.864, de 12 de Fevereiro de 2010., da H. BOSA & F. GARCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.541.510/0001-20 e credenciada pela CVM, conforme o ATO Declaratório nº 10.926, de 11 de Março de 2010, com sede social à Rua Pará, 291, Bairro Centro, Sorriso - MT, CEP 78.890-000.*

PARAGRAFO ÚNICO: Por interesse próprio e opção, nos computadores do IPMR e ao software neles instalados de Gestão Previdenciária fica autorizado o "acesso remoto" dos técnicos da empresa SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, através de ferramentas de acesso remoto disponíveis a serem usadas, e para isto o IPMR se responsabiliza durante o acesso remoto manter uma pessoa qualificada para o acompanhamento do mesmo. A falta de um responsável no acompanhamento exige a empresa contratada de quaisquer responsabilidades referentes às alterações realizadas nos computadores.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo da prestação dos serviços será de 10 (dez) meses para manutenção suporte técnico e atualização do software, com início a partir de **01/03/2017**, vencendo em **31/12/2017**.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O valor acordado entre as partes consignadas a prestação dos serviços é de **R\$ 97.000,00 (Noventa e sete mil reais)**, divididos em 10 (dez) parcelas **de R\$ 9.700,00 (Nove mil e setecentos reais)**, que serão pagos à contratada mensalmente, a vencer no dia 30 de cada mês, podendo ser pago até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA: O preço normal da prestação dos serviços constantes do presente contrato é fixo e certo nos primeiros 10 (dez) meses na forma prevista na Cláusula Quinta devendo qualquer alteração que porventura venha a ocorrer, se dar por negociação entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor descrito na cláusula quarta deverá ser reajustado anualmente com base no INPC/IBGE.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA se responsabiliza em:

- Garantir que o Software atenderá a todas as especificações técnicas fornecidas, corrigindo os erros que por ventura ocorrerem;
- Garantir suporte técnico permanente dentro da vigência do contrato em horário comercial (08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 - horário de Brasília), visando esclarecer dúvidas durante a instalação e operação do programa, e dar manutenção, corrigindo toda e qualquer falha provocada pelo sistema;
- Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, inovações ou aperfeiçoamento de quaisquer produtos que lhe



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.

venham a ser confiados, sob pena de responder e reparar qualquer dano, prejuízo, lesão ou perda de caráter patrimonial, técnico, ou de qualquer outra natureza;

- Orientar e treinar servidor designado pela **CONTRATANTE**, para utilização e operação do programa locado, através de seus técnicos especializados;
- Proceder via internet, às atualizações de novas versões que por ventura surgirem durante a execução do presente contrato;
- Manter a **CONTRATANTE** sempre informada dos resultados de todas as etapas previstas nesse contrato.

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA** não se responsabiliza:

- Por quaisquer danos diretos ou indiretos, lucros cessantes e danos emergentes, inclusive os resultantes de perda de lucros, interrupção de negócios, perda de informações e outros similares que possam vir a ocorrer;
- Pela ilegalidade de qualquer outro programa instalado nos computadores da **CONTRATANTE**;
- Pela quantidade, qualidade e teor dos dados armazenados do seu computador, digitado, gerado ou não, por este programa e por problemas que estes venham a causar a qualquer Entidade (Pessoa Jurídica ou Física) Privada ou Pública (Fisco, Previdência Social, ou outros órgãos que representem o Estado em geral).

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATANTE** se sujeita as seguintes responsabilidades e proibições:

- Fica impedida de alugar, efetuar locação financeira (leasing), sublicenciar, transferir, emprestar e copiar para terceiros o Software ora contratado;
- O Software não poderá ser vendido, devendo ser somente de uso da **CONTRATANTE**, que adquire o direito de usar este produto, de forma não exclusiva, de acordo com o número de micros estabelecidos na quantidade de licenças;
- Não poderá, em hipótese alguma, duplicar ou copiar, ou mesmo transferir o Software ora licenciado, no todo ou em parte, para outro computador, que não esteja incluído na licença ora contratada;
- Efetuar os pagamentos nas datas previstas na cláusula quarta do presente contrato;
- Atualizar e inserir os dados necessários para que o sistema consiga emitir todas as informações desejadas.
- Custear todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de técnicos da **CONTRATADA** em decorrência de deslocamento dos mesmos ao município e fora do município; mediante apresentação de relatório de visita e nota fiscal.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 40.22.01** – Instituto de Previdência do Município de Redenção; Funcional Programática:
09.122.1203.2110 – Manutenção das Atividades do IPMR; Categoria Econômica/Elemento de Despesas:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: Recursos Próprios.

DO SUPORTE LEGAL



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
REDEÇÃO – PA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pela Lei n.º 8.666/93 atualizada pela de n.º 8.883/94, conforme Processo de Inexigibilidade Nº 004/2017.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A inexecução total ou parcial do contrato pelas partes constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O não cumprimento das cláusulas do presente contrato sujeitará quaisquer umas das partes, a multa de mora de 2% (dois por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A multa que alude a cláusula anterior, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Redenção - PA, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Redenção - PA, 01 de Março de 2017.

IPMR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDEÇÃO
CONTRATANTE

SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª.: _____
CPF: _____

2ª.: _____
CPF: _____